



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e todos os empregados que prestam serviços na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis e Conservação de Elevadores, exceto a Região Sul no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibirapuçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Serra/ES, Viana/ES e Vitória/ES.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores obrigados a descontar mensalmente 2,5% (dois e meio por cento), de todos os empregados associados e integrantes da categoria, conforme estabelece o artigo 110 do Estatuto do Sindicato da categoria profissional e na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, a título de Taxa Associativa, devendo ser, os respectivos valores, repassados ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil do seu efetivo desconto. Parágrafo Primeiro: O desconto referente as novas propostas de sócios e autorização de descontos pelo empregado será efetuado no mês em que a empresa receber a autorização firmada pelo empregado, desde

que entregue antes do dia 20 (vinte) de cada mês. Parágrafo Segundo – Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o Sindicato Profissional que o representa. Parágrafo Terceiro – O recolhimento da Mensalidade descontada dos Empregados Associados será efetuado em guias fornecidas pelo SINDICONDÔMI- NIOS-ES, que podem ser obtidas através do site www.sindifacil.com.br/sindicondominios-es, a ser pago no BANCO SANTANDER. Parágrafo Quarto – Por ocasião da admissão de novo empregado, o empregador oficiará a Entidade Sindical dos Trabalhadores informando os nomes dos contratados para que a mesma os convide a se associarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAL /NEGOCIAL

As empresas contribuirão mensalmente com a Contribuição associativa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que deverão ser emitidas diretamente no site www.sindibel-es.com.br, no link clique aqui para impressão das contribuições associativa e assistencial, neste link as empresas emitirão as Contribuições Associativa, Assistencial/Negocial. As empresas contribuirão ainda com a taxa única no valor de R\$ 130,00, (cento e trinta) reais, no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, contribuição esta referente a Contribuição Assistencial/Negocial aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2020, de conformidade com o Edital de Convocação publicado no Jornal A Tribuna do dia 06 de março de 2020, na página 03 dos classificados, estabelecido no artigo 23 do Estatuto da Entidade, e artigo 513, letra “e” da CLT, e também no Boletim Administrativo 06A, Ordem de Serviço 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do sindicato.



ACESSO:

www.sindibel-es.com.br

Imprima sua contribuição Sindical e pague em qualquer **agência bancária ou casas lotéricas.**

INFORMAÇÕES:

(27) 3233-0096
sindibel.sindibel@bol.com.br



PLANO ODONTOLÓGICO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico gratuito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, com valor de R\$ 12,00 (doze reais). Se o empregado optar por um plano melhor que custe mais de R\$ 12,00 (doze reais) o empregado pagará a diferença. Nenhum outro plano poderá oferecer benefício inferior a proposta Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, observando os seguintes parâmetros: **Parágrafo Primeiro:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão o valor do Plano

Odontológico descrito no caput desta cláusula, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) mensais para cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar dita importância a GRUPO SÃO FRANCISCO apresentada pelos sindicatos convenientes. O índice de reajuste anual será o INPC - IBGE de forma acumulada apurada nos últimos 12 (doze) meses, conforme cláusula X parágrafo 1º do contrato de prestação de serviços assinado pelo Sindicondomínios/ES. **Parágrafo Terceiro: II - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS** - A cobertura de exame clínico, de procedimentos diagnósticos,

atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, relacionados no Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela agência nacional de saúde suplementar vigente à época do evento, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede; Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos. A cobertura de exame clínico,

de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, relacionados no Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela agência nacional de saúde suplementar vigente à época do evento, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede; Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos.

GRUPO COMPROODONTO

Av. Nossa Senhora da Penha, 1495
Ed. Corporate Center, loja 29, sala 915 Torre BT,
Santa Lúcia – Vitória/ES.
Tel: (27) 3324-5415
Ednete Zuccolotto Rais: (27) 99874-5622

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS REIVINDICADAS - Em caso de violação dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato prejudicado notificará à outra parte para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação será competente a Justiça do Trabalho da 17ª Região para obrigar o intransigente no pagamento de multa equivalente a ½ (meio) piso salarial por infração ou cláusula e por trabalhador a ser revertido em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados, quando do retorno de férias, desde que solicitado por escrito. Aqueles empregados que não entrarem de férias entre os meses de fevereiro a setembro, receberão juntamente com o salário de

setembro a primeira parcela do 13º salário, cujos valores serão compensados no caso de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - As 02 (duas) primeiras horas extraordinárias diárias, serão remuneradas com acréscimo de 60% e as demais com acréscimo de 100%, sendo considerada como primeira hora

extra a hora, quando trabalhada, no intervalo de refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE TRABALHO - Todo Acordo Individual ou Coletivo que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, só terá validade se realizado com assistência das entidades Sindicais, profissional - SINDICONDOMÍNIOS e

patronal, SINDIBEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - O início do gozo de férias dos trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato profissional não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso remunerado, conforme precedente normativo 100. (RA 37/92. DJ, 080992).

IMPORTANTE

Pague a contribuição assistencial/negocial patronal do **SINDIBEL** no valor de R\$ 130,00, pelo fechamento da Convenção de Trabalho, e receba uma cópia integral do documento.

É só enviar um e-mail para: sindibel.sindibel@bol.com.br, e fazer a sua solicitação.

Outras informações: (27) 3233-0096.

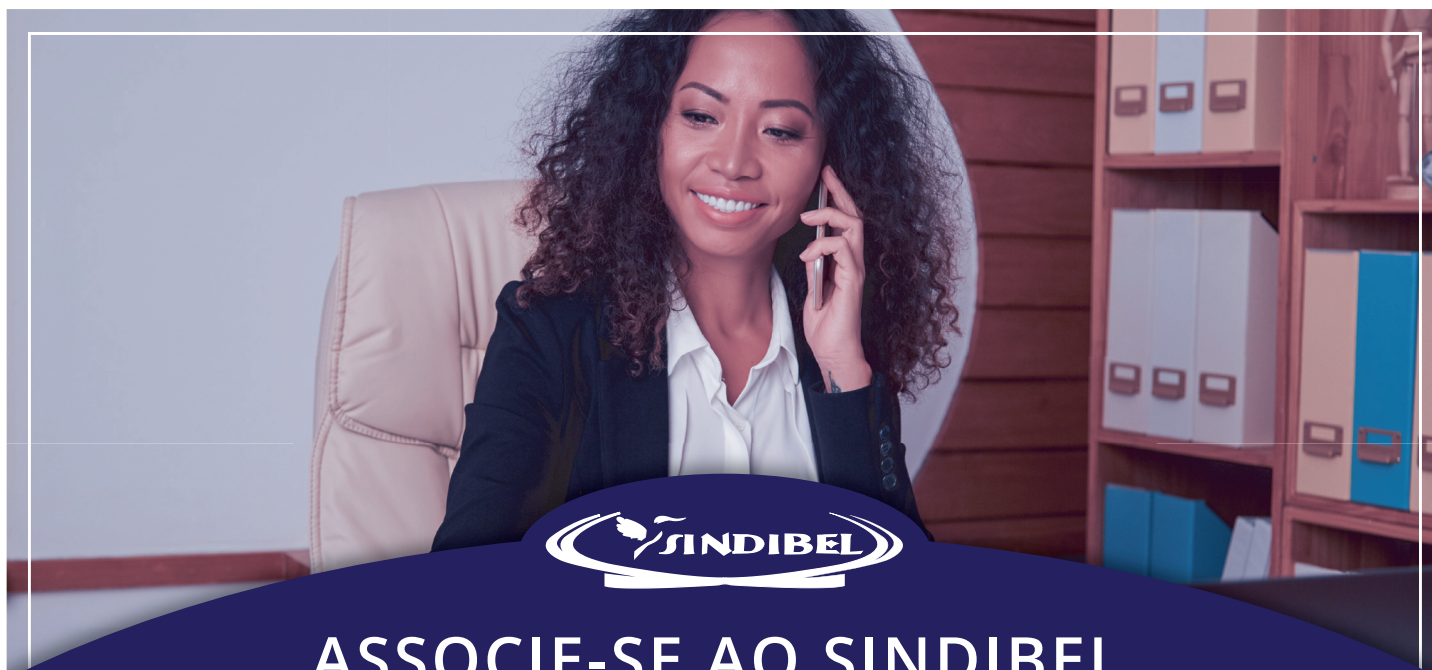
SEGURO DE VIDA PORTO SEGURO
 Garanta a tranquilidade que seus funcionários merecem e a segurança que precisam, contratando o seguro de vida do seu condomínio e empregados com a MACROSEG SEGUROS.



Telefones: (27) 3013-0707 / 0800 932 0000 (ramal 0707)
 atendimento@macrosegseguros.com.br
 www.macrosegseguros.com.br

SEGURO DE VIDA

COBERTURA	CAPITAIS SEGURADOS
MORTE NATURAL	R\$ 15.000,00
MORTE ACIDENTAL	R\$ 15.000,00
IEA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	R\$ 15.000,00
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, ATÉ	R\$ 15.000,00
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE POR DOENÇA	R\$ 15.000,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR, EM CASO DE MORTE DO SEGURADO PRINCIPAL, CÔNJUGE E FILHOS	R\$ 3.000,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE - MORTE	R\$ 4.500,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS - MORTE	R\$ 4.500,00
DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS DECORRENTE DE ACIDENTE (DMHO)	R\$ 1.300,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA (DIT), SENDO R\$ 16,00 CADA DIÁRIA NO LIMITE DE 40 DIÁRIAS. FRANQUIA DE 15 (QUINZE) DIAS.	R\$ 640,00
CESTA BÁSICA - 03 CESTAS DE R\$ 207,00 NO CASO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE. FRANQUIA DE 15 (QUINZE) DIAS.	R\$ 621,00
CESTA BÁSICA - 06 CESTAS DE R\$ 150,00 (DE UMA ÚNICA VEZ EM FORMA DE INDENIZAÇÃO).	R\$ 900,00
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA SOCIAL E NUTRICIONAL A FAMÍLIA	ANEXO I
ASSISTÊNCIA PESSOA EM DECORRÊNCIA DE ATOS VIOLENTOS	ANEXO II



ASSOCIE-SE AO SINDIBEL E FORTALEÇA A NOSSA CATEGORIA

QUEM PODE SE ASSOCIAR?

Proprietários de salão de beleza, igrejas, imobiliárias, condomínios, lavanderias, casas de diversão, entidades filantrópicas, profissionais autônomos, além de todas as empresas representadas pelo SINDIBEL-ES.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

01 foto 3x4 (para autônomos); CNPJ (empresa); CPF, Carteira de Identidade, número de telefone, e-mail, endereço comercial e residencial.

www.sindibel-es.com.br | (27) 3233-0096

O SINDIBEL E VOCÊ, NA LUTA CONTRA A COVID-19.

O SINDIBEL alerta a todos os empregadores e empregados para que fiquem atentos às orientações, normas e legislação vigente nas esferas municipais, estadual e federal, a respeito da prevenção à Covid-19. Fique atento às normas e decretos, e faça a sua parte adotando alguns cuidados básicos:

NO ELEVADOR

- Evite aglomeração;
- Utilização máxima de 02 pessoas. Acima disso, somente se forem da mesma família;
- Dê preferência aos idosos e pessoas dos grupos de riscos;
- Prefira o uso da escada.

NO SALÃO DE BELEZA

- Uso de máscara reutilizável para todos e combinação de máscara reutilizável e para procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética;
- A máscara deve ser higienizada a cada troca de cliente;
- Use calçados que possam ser lavados frequentemente com água e sabão;
- Uso de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas;
- Manter bancadas o mais livre possível, deixando sobre elas apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento;
- Proibido o compartilhamento de itens pessoais, como maquiagem, vasilhas, talheres e celular;
- O estabelecimento deve providenciar termômetro para verificar diariamente a temperatura corporal dos profissionais.

NOS CONDOMÍNIOS

- Evite uso de salão de festa e espaços fechados;
- Uso obrigatório de máscara nas áreas comuns;
- As encomendas deverão ser entregues/deixadas na portaria;
- Obras, somente emergenciais.

EM TODOS OS LUGARES

- Mantenha uma distância de 1,5 metro de outras pessoas;
- Utilização de máscaras;
- Lave com frequência as mãos com água e sabão;
- Facilite o acesso a álcool gel;
- Não toque nos olhos, no nariz ou na boca;
- Cubra seu nariz e boca com o braço dobrado ou um lenço ao tossir ou espirrar;
- Fique em casa se você se sentir indisposto.
- Procure atendimento médico se tiver febre, tosse e dificuldade para respirar.